



JMF

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO

ESPÉCIE

Termo de Fomento nº 57-004/2024, nos moldes da Lei nº 13.019/2014, conforme o Processo Administrativo nº 017/000560/2024.

PARTES

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS e, do outro lado, ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL HOMENS DE AMANHÃ - AEDHA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.761.702/0001-98, representado por sua presidente Sra. MARIA JOSÉ CAVALEIRO ROSA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 698.798.187-68.

OBJETO

O presente TERMO DE FOMENTO tem por objeto a transferência voluntária de verba advinda da Emenda Parlamentar no 27780004, para oferecer melhoria na infraestrutura e na qualidade dos serviços ofertados em prol do atendimento para pessoas com deficiência em situação de risco e vulnerabilidade social, no âmbito da Proteção Social Especial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Plano de Trabalho acostado aos autos do processo administrativo no 017/000560/2024. O valor Global é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). A despesa total decorrente deste termo será coberta pela Nota de Empenho:

Nº	DATA	VALOR	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
228	22/11/2024	R\$ 200.000,00	1791	08	244	0015	2452	3.3.90.39.02	2660

DATA DE ASSINATURA: Duque de Caxias, 26 de novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
JANYR FERNANDES DE MENEZES
Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos



PREFEITURA
**DUQUE DE
CAXIAS**

Número do Processo Administrativo	017/000560/2024
Modalidade da Licitação	Inexigibilidade de Chamamento Público
Tipo de Licitação	-
Espécie do Contrato	Termo de Fomento
Data de assinatura	26/11/2024
Prazo	12 (doze) meses
Valor global	R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
Número, data e valor do Empenho	Nota de Empenho nº 228, emitida em 22/11/2024, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
Dados secundários	O presente TERMO DE FOMENTO tem por objeto a transferência voluntária de verba advinda da Emenda Parlamentar no 27780004, para oferecer melhoria na infraestrutura e na qualidade dos serviços ofertados em prol do atendimento para pessoas com deficiência em situação de risco e vulnerabilidade social, no âmbito da Proteção Social Especial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Plano de Trabalho acostado aos autos do processo administrativo no 017/000560/2024.

Espécie: TERMO DE FOMENTO

Livro: 57/2024

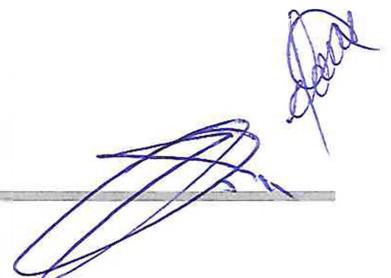
Termo: 57-004/2024

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, E, DE OUTRO LADO, ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DOS HOMENS DE AMANHÃ - AEDHA, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, NOS MOLDES DA LEI Nº 13.019/2014, NA FORMA ABAIXO:

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, localizado na Alameda Esmeralda, nº 206, Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ, inscrito no CNPJ nº 29.138.328/0001-50, neste ato representado, por seu Prefeito Sr. **WILSON MIGUEL DOS REIS**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 810.645.077, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 311.163.537-68, que delega competência através da Lei Municipal nº 2.825, de 06 de janeiro de 2017 ao Ilmo. Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Sr. **JANYR FERNANDES DE MENEZES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 035.420.74-4, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF nº 429.957.367-68 e, de outro lado, **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DOS HOMENS DE AMANHÃ – AEDHA**, espécie de **ORGANIZAÇÃO SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no CNPJ nº 00.761.702/0001-98, com sede à Avenida D, nº 235, Nova Campinas, Duque de Caxias/RJ, CEP: 25268-020, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **MARIA JOSÉ CAVALEIRO ROSA DA SILVA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 05.963.993-0, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrita no CPF nº 698.798.187-68, doravante denominada **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº 017/000560/2024, contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Legislação Aplicável

O presente **TERMO DE FOMENTO** reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019/2014, pelo Decreto nº 8.726/2016 e pela Deliberação TCE-RJ nº 277/2017, Portaria Interministerial nº 424/2016 e pelos normativos aplicáveis, as quais a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.





CLÁUSULA SEGUNDA – Objeto

O presente TERMO DE FOMENTO tem por objeto a **transferência voluntária de verba advinda da Emenda Parlamentar no 27780004, para oferecer melhoria na infraestrutura e na qualidade dos serviços ofertados em prol do atendimento para pessoas com deficiência em situação de risco e vulnerabilidade social, no âmbito da Proteção Social Especial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Plano de Trabalho acostado aos autos do processo administrativo no 017/000560/2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Prazos de Vigência e de Execução

O prazo de vigência do **TERMO DE FOMENTO** será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do termo contratual.

Parágrafo Primeiro - O prazo de execução do objeto será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de vigência.

Parágrafo Segundo - Estão compreendidos na vigência do **TERMO DE FOMENTO** os prazos previstos para a execução do objeto em função das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Terceiro - A execução das etapas/fases deverá observar fielmente os prazos previstos no Cronograma de Execução Física, o qual deverá guardar correspondência com o Cronograma de Desembolso.

Parágrafo Quarto - Desde que este **TERMO DE FOMENTO** esteja em vigor, os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados para assegurar o integral cumprimento do objeto, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada, aceitação do **MUNICÍPIO** e atendidas as seguintes condições:

- a) ocorrer dentro do prazo da sua vigência;
- b) apresentação de pedido acompanhado de justificativa circunstanciada;
- c) demonstração de atendimento das metas pactuadas no instrumento original;
- d) requerimento apresentado, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu término.

Parágrafo Quinto - As alterações dos prazos de vigência e de execução deverão ser pactuadas mediante a celebração de termo aditivo, cabendo, neste caso, a adequação do Plano de Trabalho.

Parágrafo Sexto - O prazo do **TERMO DE FOMENTO** poderá também ser aditado, uma única vez, para ampliação das metas fixadas no Plano de Trabalho, no caso de saldo financeiro remanescente de recurso.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do Município

O **MUNICÍPIO** possui as seguintes obrigações:

- I – Transferir o recurso orçamentário, em uma única parcela financeira, conforme cronograma de desembolso financeiro, constante do plano de trabalho;



- II - Avaliar o cumprimento dos objetivos e metas definidos no Plano de Trabalho;
- III - Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste TERMO DE FOMENTO, mediante proposta da ENTIDADE, fundamentada em razões concretas que a justifique;
- IV - Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços objeto deste TERMO DE FOMENTO, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;
- V - Dar ciência à ENTIDADE, através da SECRETARIA, das normas e procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do serviço, objeto da parceria;
- VI –Supervisionar e fiscalizar, através da SECRETARIA, a implantação e o desenvolvimento do objeto do presente termo;
- VII - Prorrogar a vigência do TERMO DE FOMENTO, quando houver atraso na liberação do recurso, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, formalizando-se as necessárias adaptações ao plano de trabalho, mediante termo aditivo;
- VIII - Examinar e aprovar as prestações de contas no tocante à aplicação do recurso do presente termo, que deverão ser prestadas de acordo com a legislação pertinente.

Parágrafo Único - O **MUNICÍPIO** detém, exclusivamente, a autoridade normativa sobre este TERMO DE FOMENTO, cabendo-lhe exercer poderes de controle e fiscalização sobre a sua execução, assim bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, na forma prevista pelo art. 42, inciso XII, da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da Organização da Sociedade Civil

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possui as seguintes obrigações:

- I - Executar o projeto assistencial aprovado no Plano de Trabalho, nos termos da cláusula primeira do presente termo;
- II - É do conhecimento da ENTIDADE com relação à obrigatoriedade dos cofres públicos em repassar a verba, somente após ser liberada em conta corrente específica;
- III - Manter os padrões de quantidade e qualidade das atividades desenvolvidas, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais indicadas pela Política Nacional de Assistência Social;
- IV - Aplicar, integralmente, o recurso financeiro repassado pela PREFEITURA no desenvolvimento do objeto do presente termo, conforme especificado na CLÁUSULA SEGUNDA;
- V - Atender os usuários e/ou seus familiares sem a exigência de qualquer tipo de contrapartida financeira ou em bens, quando da utilização do serviço, salvo as permitidas em lei;
- VI - Atender os usuários de forma continuada, permanente e planejada, sem interrupção do serviço no decorrer do ano;

VII - Prestar contas à PREFEITURA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SMASDH, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de inadimplemento da presente obrigação;

Parágrafo Primeiro - Apresentar mensalmente à SECRETARIA as seguintes informações:

- a) Extrato da conta bancária específica onde o recurso foi movimentado, tanto da conta corrente, quanto da conta de aplicação, se houver;
- b) Documentos de comprovação das despesas;
- c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS; e
- d) Relatório emitido pela ENTIDADE;
- e) Quando houver desconto de tarifa bancária, deverá ser apresentado comprovante do ressarcimento da mesma na conta da indicada como específica para recebimento do repasse.

Parágrafo Segundo - Apresentar mensalmente à SECRETARIA as seguintes informações:

- a) Comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- b) Extrato da conta bancária específica onde o recurso foi movimentado, bem como da conta de aplicação, se houver;
- c) conciliação bancária final da conta de movimentação do recurso, e da conta aplicação se houver;
- d) Cópia do Balanço Patrimonial (BP) e demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC, acompanhadas do Balancete Analítico acumulado da ENTIDADE referente ao exercício encerrado, identificando separadamente a contabilização do recurso recebido, assinado pelo contador responsável;
- e) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- f) Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da ENTIDADE, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração do recurso recebido à conta do termo de fomento;
- g) Certidão referente a regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas no período de execução da parceria;
- h) demais declarações atualizadas utilizadas como requisitos de habilitação; e
- i) Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união.

Parágrafo Terceiro - Manter recurso humanos, materiais e equipamentos compatibilizados com as atividades desenvolvidas para fins da realização do objeto do presente termo.





Parágrafo Quarto - Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação do recurso financeiro recebido, sendo a responsável exclusiva para o gerenciamento administrativo e financeiro da parceria.

Parágrafo Quinto - Assegurar à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Conselho Municipal de Assistência Social, Gestor(a) e aos membros da Comissão de Monitoramento as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste ajuste, inclusive com visitas in loco se julgado necessário;

Parágrafo Sexto - Afixar, em suas dependências, em local de fácil visualização, as informações e orientações sobre os serviços prestados, garantindo à população amplas e iguais condições de acesso às atividades desenvolvidas.

Parágrafo Sétimo - A ENTIDADE deverá afixar placa indicativa da participação através de recurso do Município de Duque de Caxias, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, na entrada da ENTIDADE, em local visível, onde está sendo executado o projeto.

Parágrafo Oitavo - Subsidiariamente às regras previstas no presente Termo de Fomento, a ENTIDADE deve tomar ciência sobre as demais regras estabelecidas na Lei Federal 13.019/2014.

Parágrafo Nono - A ENTIDADE deverá indicar, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas, inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou ENTIDADE públicos(a) a que se referem, além de apresentar a especificação detalhada do serviço prestado, e o local onde o serviço foi prestado. **Parágrafo décimo** - A ENTIDADE deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da presente parceria pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contado do dia útil subsequente ao da aprovação da prestação de contas.

Parágrafo Décimo - A ENTIDADE deverá movimentar o recurso financeiro recebido em conta bancária específica em instituição financeira.

Parágrafo Décimo Primeiro - A ENTIDADE deverá efetuar os pagamentos a fornecedores e funcionários exclusivamente por meio de transferência eletrônica.

Parágrafo Décimo Segundo - A ENTIDADE possui responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários, e de suas obrigações fiscais, comerciais e bancárias, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal.

CLÁUSULA SEXTA – Do Valor, do Recurso Financeiro e do Empenho

O recurso financeiro necessário para a execução do objeto deste **TERMO DE FOMENTO**, perfaz o valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, conforme discriminação abaixo:

I - O recurso decorrente do repasse financeiro a ser realizado pelo MUNICÍPIO em uma única parcela de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**.

Parágrafo Primeiro - A despesa total decorrente deste termo será coberta pela Nota de Empenho:

Nº	DATA	VALOR	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
228	22/11/2024	R\$ 200.000,00	1791	08	244	0015	2452	3.3.90.39.02	2660

Parágrafo Segundo - O MUNICÍPIO transferirá os valores para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS que será responsável por transferir para a ENTIDADE os valores pactuados no **TERMO DE FOMENTO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Repasse Financeiro do Recurso

O recurso do MUNICÍPIO destinado à execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO será realizado na forma da legislação financeira e de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho, a crédito de conta específica, em nome da ENTIDADE e vinculada ao presente instrumento.

Parágrafo Primeiro - É vedado o saque de valores, a realização de despesas ou qualquer aplicação que não se refiram ao estrito cumprimento do objeto do **TERMO DE FOMENTO**, caracterizando o desvio de finalidade.

Parágrafo Segundo - A realização do repasse financeiro e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura do presente instrumento.

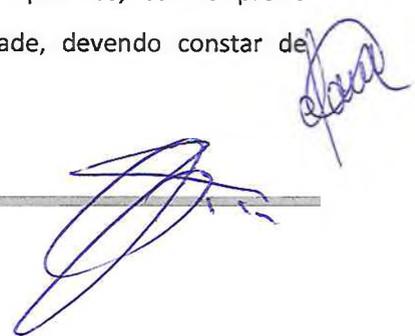
Parágrafo Terceiro - Ocorrendo irregularidades na aplicação do recurso decorrente do repasse financeiro, o MUNICÍPIO notificará de imediato, a ENTIDADE, a fim de proceder ao saneamento requerido e/ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, se outro menor não for estipulado, sob pena de rescisão do **TERMO DE FOMENTO** e instauração de Tomada de Contas

Parágrafo Quarto - Os saldos de **TERMO DE FOMENTO**, enquanto não empregados em sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

I - em cadernetas de poupança de instituição financeira se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou

II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quinto - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do **TERMO DE FOMENTO** e aplicadas, com a prévia autorização do MUNICÍPIO, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a sua Prestação de Contas.



Parágrafo Sexto - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da extinção do **TERMO DE FOMENTO**, seja pela sua conclusão, denúncia ou rescisão, sob pena de imediata instauração de tomada de contas do responsável.

CLÁUSULA OITAVA – Da Aplicação do Recurso nas Despesas Administrativas e de Pessoal

Poderão ser realizadas despesas administrativas e de pessoal, com recurso transferido pelo **MUNICÍPIO**, desde que constante no plano de trabalho, porém na forma estabelecida por esta cláusula.

Parágrafo Primeiro - Quando a despesa administrativa for paga com recurso do **TERMO DE FOMENTO** e de outras fontes, a **ENTIDADE** deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, sendo vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Parágrafo Segundo - Podem ser realizadas despesas de pessoal com recurso do **MUNICÍPIO** relativas à remuneração da equipe dimensionada no Programa de Trabalho, podendo contemplar tributos, FGTS, férias e décimo terceiro salário proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

- I - correspondam às atividades previstas e aprovadas no Plano de Trabalho;
- II - correspondam à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;
- III - sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a entidade privada sem fins lucrativos;
- IV - sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao **TERMO DE FOMENTO**.

Parágrafo Terceiro - A **ENTIDADE** deverá dar ampla transparência aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto do **TERMO DE FOMENTO**.

CLÁUSULA NONA – Do Monitoramento, do Acompanhamento e da Fiscalização de Termo de Fomento

A fiscalização e supervisão do presente termo ficarão a cargo da Comissão de Monitoramento designada pela **Secretaria Municipal da Assistência Social e Direitos Humanos – SMASDH**, bem como a mesma designará **GESTOR DA PARCERIA**, para que exerçam as atribuições previstas na Lei Federal 13.019/2014.

Parágrafo Primeiro - As atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização da execução das atividades decorrentes do **TERMO DE FOMENTO** deverão ser realizadas até a data de conclusão do seu objeto ou da sua extinção, pelos órgãos/agentes competentes, que executarão suas respectivas atribuições em regime de colaboração entre si.

Parágrafo Segundo - As atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização da execução das atividades decorrentes do **TERMO DE FOMENTO** serão realizadas de forma permanente e abrangerão os aspectos de gestão que impactem o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Terceiro - A ENTIDADE deve permitir livre acesso dos agentes da administração pública municipal, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionadas a termos de fomento, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Monitoramento do Termo de Fomento

A execução deste **TERMO DE FOMENTO** será monitorada pelo gestor, sendo seus relatórios submetidos a comissão de monitoramento e avaliação, vinculados à Secretaria do **MUNICÍPIO**, que verificará sua fidelidade ao escopo do ajuste, ao cumprimento do Cronograma de Desembolso, do Cronograma de Execução Física, ao alcance das metas, à execução orçamentária, assim como à Prestação de Contas.

Parágrafo Primeiro - Caso seja constatado algum desvio na execução do **TERMO DE FOMENTO**, será emitido relatório, que deliberará sobre a continuidade ou não da parceria e proporá as medidas administrativas cabíveis.

Parágrafo Segundo - No exercício da função de monitoramento da execução do **TERMO DE FOMENTO**, na forma do caput desta cláusula, poderá determinar a **ENTIDADE**, fixando prazo, se necessário, a adoção das providências de fiscalização que entender necessárias à verificação da fidelidade da execução do **TERMO DE FOMENTO**, tais como:

- I- realização de diligências em campo;
- II - vistoria de locais de execução;
- III - prestação de esclarecimentos, por qualquer meio;
- IV - outras medidas de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Acompanhamento do Termo de Fomento

A atividade de acompanhamento do **TERMO DE FOMENTO** será realizada pelo Gestor, a quem cabe as seguintes atribuições:

- I – acompanhar a fase de execução do **TERMO DE FOMENTO**, adotando ações para que sua a execução física e financeira corresponda ao previsto no Plano de Trabalho;
- II - manter atualizados todos os sistemas pertinentes ao **TERMO DE FOMENTO**, ou colaborar para sua atualização, no que se refere aos lançamentos pertinentes ao seu cadastramento, execução e encerramento;
- III - verificar, emitir relatório e acompanhar a fase de prestação de contas e sua respectiva aprovação pelo ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;
- IV - exercer outras atividades correlatas;





- V - Fiscalizar e gerenciar a fase de execução do **TERMO DE FOMENTO**, responsabilizando-se pelas ações para que a sua execução física e financeira ocorra conforme metas, prazos e recurso previsto no Plano de Trabalho aprovado pelo **MUNICÍPIO**, de acordo com o Cronograma de Desembolso, o Cronograma de Execução Física e o cumprimento do objeto;
- VI - Adotar todas as medidas necessárias para a fiel execução do **TERMO DE FOMENTO**, bem como alertar seus superiores e o Diretor de Convênios do órgão em tempo hábil para as devidas providências, se necessário;
- VII - Gerenciar a fase de Prestação de Contas e elaborar parecer técnico quanto à execução física e financeira, respeitando o prazo e normas definidos pela legislação vigente;
- VIII - Responder, sempre que necessário, às diligências exigidas pelo **MUNICÍPIO**, pelos órgãos de controle interno e externo;
- IX - Manter atualizados todos os sistemas pertinentes ao **TERMO DE FOMENTO** ou colaborar para sua atualização, quanto aos lançamentos pertinentes ao seu cadastramento, execução e encerramento;
- X - Exercer outras atividades correlatas ao acompanhamento da execução do **TERMO DE FOMENTO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Fiscalização do Termo de Fomento

A atividade de fiscalização do **TERMO DE FOMENTO** será realizada pelo(a) Gestor(a), nomeado por ato do **MUNICÍPIO**, publicado no Boletim Oficial do Município de Duque de Caxias, a quem cabe as seguintes atribuições:

- I - Fiscalizar e gerenciar a fase de execução do **TERMO DE FOMENTO**, responsabilizando-se pelas ações para que a sua execução física e financeira ocorra conforme metas, prazos e recurso previsto no Plano de Trabalho aprovado pelo **MUNICÍPIO**, de acordo com o Cronograma de Desembolso, o Cronograma de Execução Física e o cumprimento do objeto;
- II - adotar todas as medidas necessárias para a fiel execução do **TERMO DE FOMENTO**, bem como alertar seus superiores e o Diretor de Convênios do órgão em tempo hábil para as devidas providências, se necessário;
- III - gerenciar a fase de Prestação de Contas e elaborar parecer técnico quanto à execução física e financeira, respeitando o prazo e normas definidos pela legislação vigente;
- IV- responder, sempre que necessário, às diligências exigidas pelo **MUNICÍPIO**, pelos órgãos de controle interno e externo;
- V - manter atualizados todos os sistemas pertinentes ao **TERMO DE FOMENTO** ou colaborar para sua atualização, quanto aos lançamentos pertinentes ao seu cadastramento, execução e encerramento;
- VI - exercer outras atividades correlatas ao acompanhamento da execução do **TERMO DE FOMENTO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A Execução Físico-Financeira do Termo de Fomento

Como instrumento de monitoramento, acompanhamento e fiscalização de cada período/etapa do **TERMO DE FOMENTO** a **ENTIDADE** deverá manter atualizadas todas as informações referentes à sua execução, a fim de que o **MUNICÍPIO** ou os órgãos de auditoria do Poder Executivo possam ao seu término ou a qualquer momento extrair os relatórios pertinentes a sua execução, para a comprovação da adequação da execução físico-financeiro.

Parágrafo Primeiro - A Execução Físico-Financeira do **TERMO DE FOMENTO** será objeto de exames conclusivos e circunstanciados pelo(a) Gestor(a) e pela comissão de monitoramento e avaliação que verificarão se houve o cumprimento das metas, assim como apreciação de todos os elementos informados pela **ENTIDADE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A **ENTIDADE** deverá apresentar ao **MUNICÍPIO** a Prestação de Contas da aplicação do recurso decorrente do repasse financeiro, na forma constante da Deliberação nº 277/2017 do TCE/RJ, em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do **TERMO DE FOMENTO**.

Parágrafo Primeiro - A Prestação de Contas deverá ser instruída com os documentos exigidos na forma da Lei acima mencionada.

Parágrafo Segundo - Além dos documentos exigidos pela norma no parágrafo anterior, outros poderão ser solicitados para a demonstração da aplicação do recurso decorrente do repasse financeiro.

Parágrafo Terceiro - A **ENTIDADE** deverá manter arquivados os documentos originais comprobatórios da execução do **TERMO DE FOMENTO** pelo prazo de, no mínimo, 5 (cinco) anos a contar da aprovação da prestação de contas.

Parágrafo Quarto - A Prestação de Contas será analisada e avaliada pelo Departamento Financeiro, que emitirá parecer técnico quanto à execução física e financeira do **TERMO DE FOMENTO**, sendo posteriormente verificada pela Controladoria Geral do Município, a quem caberá emitir relatório de auditoria.

Parágrafo Quinto - Caso alguma irregularidade seja constatada, a **ENTIDADE** deverá ser notificado para apresentação dos esclarecimentos necessários, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

Parágrafo Sexto - Findo o prazo máximo de 15 (quinze) dias para saneamento das irregularidades mencionadas no parágrafo anterior, sendo exauridas todas as providências necessárias para a regularização da pendência apontada ou reparação do dano, a Prestação de Contas não será aprovada e o **MUNICÍPIO** notificará a **ENTIDADE** para apresentação da defesa para a rescisão do **TERMO DE FOMENTO**, adotará as medidas para a instauração da Tomada de Contas, dando ciência aos órgãos de controle interno.



Parágrafo Sétimo - Caso a Prestação de Contas não seja encaminhada no prazo estabelecido no caput deste artigo, o MUNICÍPIO fixará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação ou para o recolhimento do recurso, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

Parágrafo Oitavo - Se ao término do prazo a ENTIDADE não apresentar a Prestação de Contas, nem devolver o recurso, o MUNICÍPIO registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato aos órgãos competentes a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária dos agentes públicos.

A ENTIDADE obriga-se a restituir no prazo de 30 dias o valor transferido pelo MUNICÍPIO por conta do presente termo, sem prejuízo das sanções civis, criminais e administrativas previstas em lei, nas seguintes hipóteses: Conclusão do objeto da parceria;

- a) Inexecução do objeto do ajuste;
- b) O valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, na hipótese de não ter sido feita a aplicação do recurso ou na ausência de comprovação de seu emprego na consecução do objeto;
- c) O eventual saldo remanescente do recurso financeiro repassado, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro;
- d) O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou que tenham sido impugnados;
- e) Os valores a serem recolhidos pela ENTIDADE, em qualquer caso, deverão ser atualizados monetariamente, pelo IGP-DI da FGV, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a contar da ocorrência do evento;
- f) Falta de apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas, no prazo exigido;
- g) Utilização do recurso financeiro em finalidade diversa da estabelecida;
- h) Em caso de descumprimento de meta sem justificativa suficiente ou de indício de irregularidade, por decisão do administrador público.

Parágrafo Nono - O valor a ser recolhido pela ENTIDADE, em qualquer caso, deverão ser atualizados monetariamente, pelo IGP-DI da FGV, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a contar da ocorrência do evento.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Tomada de Contas

Será instaurada a Tomada de Contas quando:

I- não for apresentada a prestação de contas do prazo de até 60 (sessenta) dias e a ENTIDADE se manter inerte mesmo após a fixação, pelo MUNICÍPIO, do prazo máximo de 30 (trinta) dias para a sua apresentação ou recolhimento do recurso.

II- não for aprovada a prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pelo convenente, em decorrência de:

- a) não execução total do objeto pactuado;
- b) atingimento parcial dos objetivos avançados;
- c) desvio de finalidade;
- d) impugnação de despesas;
- e) não cumprimento do recurso da contrapartida;
- f) não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado;

III - ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

Parágrafo Único - A instauração da tomada de contas será precedida de providências saneadoras por parte do **MUNICÍPIO** e as justificativas e as alegações de defesa julgadas necessárias pelo notificado, nos casos em que a prestação de contas não tenha sido aprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Alteração do Termo de Fomento

Este **TERMO DE FOMENTO** poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante termo aditivo, inclusive quando se referir a ajuste no Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - É vedado o aditamento do **TERMO DE FOMENTO** com o intuito de alterar o seu objeto, entendido como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida na proposta e respectivo Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de necessidade de adequação do objeto deverá ser apresentada justificativa, sendo o **TERMO DE FOMENTO** denunciado ou resilido, e outro será formalizado.

Parágrafo Terceiro - Tratando-se apenas de alteração da execução do **TERMO DE FOMENTO**, mediante a adequação dos cronogramas e do plano de aplicação, poderá ser admitida, excepcionalmente, a propositura da reformulação do plano de trabalho pela **ENTIDADE**, que será previamente apreciada pelo Gestor e Comissão de Avaliação e Monitoramento, e, ainda, submetida à aprovação através do Ordenador de Despesa da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Parágrafo Quarto - O **TERMO DE FOMENTO** poderá ser aditado se após a conclusão do objeto for apurado eventual saldo financeiro residual, que poderá ser aplicado na ampliação da meta física estipulada no Plano de Trabalho.

Parágrafo Quinto - Na hipótese do parágrafo anterior, será observada a tramitação do Plano de Trabalho, vedada a adição de recurso financeiro novo:

I - o montante do recurso repassado pelo **MUNICÍPIO**;

II - os recursos provenientes de aplicações financeiras.

Parágrafo Sexto - A presente parceria será rescindida, por descumprimento de suas Cláusulas, ou denunciado por qualquer das partes, pela perda do interesse público no seu prosseguimento mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Dos Documentos de Despesa

A realização das despesas será comprovada mediante a apresentação de cópia de documentos, devendo os recibos e notas fiscais serem emitidos em nome da **ENTIDADE** e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste **TERMO DE FOMENTO**, devendo ser observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

Parágrafo Único - Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da data de aprovação da Prestação de Contas pelo **MUNICÍPIO**, com exceção dos comprovantes de pagamento de débitos de natureza trabalhista e previdenciária, que devem observar a legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Extinção do Termo de Fomento

O **TERMO DE FOMENTO** poderá ser extinto antes do prazo da sua vigência, por escrito, pela denúncia, por acordo entre as partes ou rescisão.

Parágrafo Primeiro - A denúncia deverá ser comunicada por escrito, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data, sendo imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período, sem prejuízo do dever de indenizar os prejuízos causados, que deverão ser avaliados e quantificados.

Parágrafo Segundo - Constitui motivo para rescisão deste **TERMO DE FOMENTO**, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

I - utilização do recurso em desacordo com o Plano de Trabalho;

II - aplicação do recurso no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente;

III - constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;

IV - deixar de manter atualizadas todas as informações referentes à execução do **TERMO DE FOMENTO**



para permitir que sejam gerados relatórios de Execução Físico-Financeira ao término de cada período/etapa, conforme previsto em cronograma.

Parágrafo Terceiro - O TERMO DE FOMENTO poderá ser extinto pela vontade das partes pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível o cumprimento das obrigações.

Parágrafo Quarto - A rescisão do TERMO DE FOMENTO importará na devolução do recurso não aplicado, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quinto - A rescisão do **TERMO DE FOMENTO** será antecedida de intimação da **ENTIDADE**, cabendo ao **MUNICÍPIO** indicar o inadimplemento cometido, os fatos e os fundamentos legais.

Parágrafo Sexto - A **ENTIDADE** se garantirá o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Sétimo - A intimação do **MUNICÍPIO** deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

Parágrafo Oitavo - Será emitida decisão conclusiva sobre a rescisão do **TERMO DE FOMENTO** pela autoridade competente, devendo ser apresentada a cabível motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Das Sanções Administrativas

O caso de inadimplemento das obrigações e responsabilidades ora assumidas pelas partes pactuantes, inclusive relativa ao recurso financeiro, as mesmas estarão sujeitas as seguintes penalidades:

Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades da esfera de governo da administração público sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea b;

Parágrafo Primeiro - As sanções estabelecidas nas alíneas b e c são de competência exclusiva do secretário municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade;

Parágrafo Segundo - Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data aprovação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada a execução da parceria.



Parágrafo Terceiro - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do Procedimento

Todos os atos e procedimentos relativos a este TERMO DE FOMENTO, tal como o repasse do recurso, o acompanhamento da execução e a Prestação de Contas serão obrigatoriamente e exclusivamente realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Parágrafo Único - O(s) processo(s) administrativo(s) relativos a este **TERMO DE FOMENTO** deverá(ão) permanecer arquivado(s) no órgão de origem, instruído(s) com os documentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Da Publicação, da Divulgação e do Controle do Termo de Fomento

Após a celebração do **TERMO DE FOMENTO**, assim como de qualquer Termo Aditivo, seu extrato deverá ser publicado, dentro do prazo de 10 (dez) dias da sua assinatura, no Boletim Oficial do Município, o que deverá ser providenciado pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Primeiro - O extrato deverá conter as seguintes informações:

- I - número do **TERMO DE FOMENTO**;
- II - nome do **MUNICÍPIO** e da **ENTIDADE**;
- III - valor do **TERMO DE FOMENTO**;
- IV - objeto do **TERMO DE FOMENTO**;
- V - data de assinatura e período de vigência;
- VI - dotação orçamentária; e
- VII - número do empenho, quando couber.

Parágrafo Segundo - Uma cópia do **TERMO DE FOMENTO** deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

Parágrafo Terceiro - Durante todo o prazo de execução do **TERMO DE FOMENTO** a **ENTIDADE** deverá divulgar em seu sítio na rede mundial de computadores (internet) ou, na falta deste, em sua sede, consulta ao extrato do **TERMO DE FOMENTO**, contendo, pelo menos o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação do recurso, inclusive sua Prestação de Contas, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo Único – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa – fé e com os princípios do art.6º da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Das Notificações e Comunicações

Todas as comunicações relativas a este **TERMO DE FOMENTO** serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama, devidamente comprovadas, nos endereços dos representantes credenciados pelos Partícipes.

Parágrafo Único - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste **TERMO DE FOMENTO**, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

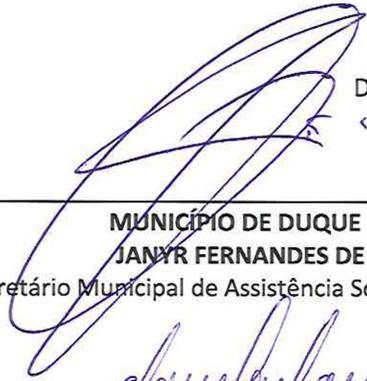
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Do Foro

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Duque de Caxias, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente **TERMO DE FOMENTO** que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

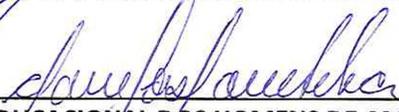
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Das Assinaturas

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento por seus representantes em 03 (três) vias de igual teor e forma, estando cientes que eventual divergência entre o presente Contrato e o Termo de Referência acostado no processo administrativo respectivo, este último prevalecerá sobre aquele.

Duque de Caxias, 26 de novembro de 2024.



MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
JANYR FERNANDES DE MENEZES
Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos



ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DOS HOMENS DE AMANHÃ - AEDHA
MARIA JOSÉ CAVALEIRO ROSA DA SILVA
Representante Legal